

FE 109017/05
FEAM
 PROTOCOLO: **109017/05**
 DIVISÃO: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**
 MAT.: **DO MEIO AMBIENTE**
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 FL Nº **53**

Parecer Técnico DINME: 093/2005
 Processo COPAM: 1193/2004/001/2004
 Processo DNPM: 831.354/2004
 Fase DNPM: Regime de Licenciamento

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTRO ABREU - ME**
 Empreendimento: **Extração de argila**
 Atividade: **Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição**
 Localização: **Fazenda Turvo e Bananeira, zona rural.**
 Endereço: **Km 04, da estrada de Taparuba**
 Município: **Taparuba**
 Consultoria Ambiental: **Jorge Luiz Oliveira da Silva**
 Referência: **LICENÇA PREVIA**
 Classe DN 01/90: **1**
 Classe DN 74/04: **1**
 Validade: **1 ano**

A empresa Maria do Amparo de Oliveira Castro Abreu - ME solicita a Licença Prévia - LP - para seu empreendimento de extração de argila, localizado às margens do Rio José Pedro, bacia do Rio Manhuaçu nas fazendas Turvo e Bananeira, zona rural do município de Taparuba. A área requerida junto ao DNPM é de 50 ha, sendo 15,23 há foram aprovados.

Em fiscalização realizada no dia 19/04/2005, constatou-se que o empreendimento impactava uma área de aproximadamente 3ha, caracterizava-se por campos de origem antrópica. Utilizados como pastagens. Constatou-se ainda, que a jusante da lavra e a montante da estrada forma-se um pequeno lago, que atualmente exerce a função de bacia de decantação de finos.

As operações de beneficiamento a saber, a fabricação de argamassa e de tijolos, é realizada em uma antiga usina de álcool, com utilização de argila de mina contígua, de mesma propriedade, cujo processo de licenciamento também encontra-se em análise na FEAM (PA 611/2004/01/2004 - DNPM831.355/2004). A produção mensal dos dois empreendimentos é de 1.100 m³ são destinados para fabricação de tijolos e 800m³ para a fabricação de argamassa.

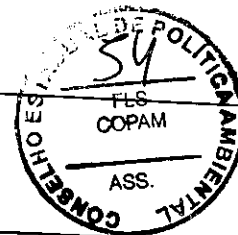
O estudo apresentado - RCA/PCA - prevê que a de extração de argila será executada de maneira simples. O método de lavra consiste na remoção da camada superficial do solo, seguida da desagregação da argila através de *scraper* com volume de 2,5m³, e no transporte na mesma até o beneficiamento, por um percurso de aproximadamente 600 metros, quando será utilizada como matéria prima.

A recuperação da área deverá ser realizada com utilização da camada fértil do solo estocado. Os principais impactos ambientais identificados são: o carreamento de resíduos sólidos, a descaracterização topográfica da região. Como medidas mitigadoras a empresa propõe a curto prazo o controle da erosão e carreamento dos sólidos, a recomposição do terreno e revegetação da área e minimização do impacto sobre a paisagem.

Apesar das deficiências do projeto, mas considerando o porte do empreendimento, a simplicidade do processo e o enquadramento do mesmo na Classe 1 segundo a DN 74/2004, o julgamos o mesmo satisfatório.

Tendo em vista o exposto acima, a viabilidade ambiental da área para o desenvolvimento da atividade proposta, a localização do empreendimento em áreas de pastagens e o grau dos impactos gerados, somos favoráveis a concessão da Licença Prévia solicitada.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos - DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autores: Eloi Azzalini Maximo Lais Lopes Figueiredo (estagio supervisionado)	Gerente: Caio Márcio de B. Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	Assinatura: <i>[assinatura]</i>	Assinatura: <i>[assinatura]</i>
Data: <i>19/05/2005</i>	Data: <i>19/05/05</i>	Data: <i>20/05/05</i>



ANEXO I

Empreendedor: MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTROABREU - ME	
Empreendimento: Extração de argila	
Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição	Classe DN 01/90: 1
Localização: Fazenda Turvo e Bananeira, zona rural.	Classe DN 74/04: 1
Endereço: Km 04, da estrada de Taparuba	
Município: Taparuba	
Consultoria Ambiental: Jorge Luiz Oliveira da Silva	
Referência: LICENÇA PREVIA	
	Validade: 1 ano

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Promover a regularização ambiental do empreendimento	90 dias a partir da concessão da LP

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME : 093/2005
 Processo COPAM: 1193/2004/001/2004